

## **DECLARAÇÃO**

Declaro a quem de direito, que o objeto de trabalho do **Instituto Baiano para o Desenvolvimento da Saúde – IBDS** conforme contrato social apresentado no dia 07/04/2017; não se enquadra à finalidade básica de prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e, outros da mesma natureza em Serviço Social. Portanto, a referida instituição não possui obrigatoriedade de registro de pessoa jurídica nesse Conselho; conforme o disposto pelo Art. 79 da Resolução CFESS N.º 582 de 1º/07/2010. Salvador, 11 de dezembro de 2017.

  
Dilma Franclin de Jesus

Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª. Região  
“Gestão Quebrando pedras e plantando flores”  
2017-2020